



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio
Pereira, nº 121 – Edifício Promotor Edson
Machado – Santa Helena - Vitória - ES - CEP:
29055-036- Tel.: (27) 3194-4500



MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Espírito Santo

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2018/PR-ES/GAB-EOO

Notícia de Fato nº 1.17.000.002904/2018-54

Procedimento Administrativo MPES 2018.0035.3143-30

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Promotora de Justiça e Procuradora da República que esta subscrevem, nos exercícios de suas funções institucionais, que incluem a incumbência de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia desses direitos, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolvem recomendar nos termos e considerações que seguem.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania – e não apenas sua qualificação para o trabalho –, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio
Pereira, nº 121 – Edifício Promotor Edson
Machado – Santa Helena - Vitória - ES - CEP:
29055-036- Tel.: (27) 3194-4500



MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Espírito Santo

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

CONSIDERANDO que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino Públicas e Instituições de Ensino Privadas, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

CONSIDERANDO que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio
Pereira, nº 121 – Edifício Promotor Edson
Machado – Santa Helena - Vitória - ES - CEP:
29055-036- Tel.: (27) 3194-4500



MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Espírito Santo

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas – que não se confundem com propaganda político-partidária –, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que o ensino e a aprendizagem são efetivamente plurais – objetivos fundamentais de nosso sistema educacional – e somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

CONSIDERANDO que a disseminação da ideia de que existe uma doutrinação “político-ideológica” generalizada em curso nas escolas brasileiras, desvia o foco dos reais problemas estruturais da educação nacional, que urge sejam superados imediatamente;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de proibições genéricas ao conteúdo pedagógico desenvolvido nas escolas, com risco de aplicação persecutória e seletiva da lei, inibem o livre exercício da cátedra pelo professor, assim;

RECOMENDAM, às Instituições de Educação Básica e Superior, públicas e privadas, na pessoa dos seus respectivos representantes legais, que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis;

RECOMENDAM, ainda, que as mesmas instituições inibam a disseminação de práticas que promovam ações generalizadas de cunho persecutório e intimatório contra seus professores em sala de aula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio
Pereira, nº 121 – Edifício Promotor Edson
Machado – Santa Helena - Vitória - ES - CEP:
29055-036- Tel.: (27) 3194-4500



MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Espírito Santo

Por fim, requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, o envio de informações quanto às medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL
Promotora de Justiça

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República